



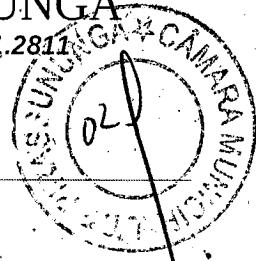
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4804 PROJETO DE LEI N° 152/2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo”.....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP, objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, rubrica 06.01.00 – 04.128.7008.2230 – 33.90.39, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de novembro de 2015.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

03



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4804 AO ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N° 152/2015

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com sede administrativa na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.631-904, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, CRISTINA APARECIDA BATISTA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.977.641-3 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF 139.631.768-65, doravante designada simplesmente “PREFEITURA”; e de outro lado a

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, associação civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01319-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 5.846.162-0/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 544.151.528/72, doravante designada “CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS”,

**CONSIDERANDO** que a CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS mantém a prestação de serviços pela Internet, como interface entre os usuários e os Registros Públicos Imobiliários do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a certidão digital disponibilizada pela CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS será emitida e assinada de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.200/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil; bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977/2009, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, do Provimento Conjunto nº 01/2008, de 8 de maio de 2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, que disciplinou a implantação, operação, orientação e supervisão do sistema de recepção de pedidos, emissão, transmissão e arquivamento, em meio digital, de certidões imobiliárias em formato eletrônico, de acordo com o do Provimento CGJSP nº 32/2007, de 11 de dezembro de 2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G.1 e 146-G.2; o Provimento CG nº 4/2011, de 16 de março de 2011, que autorizou a emissão de certidões digitais pelos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo; e Provimento CG nº 37/2013, de 26 de novembro de 2013, que modifica o Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registrais;

**CONSIDERANDO** que a **PREFEITURA** pretende utilizar os serviços da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** no tocante à disponibilização da certidão digital da Matrícula de Imóveis, bem como outros serviços afins, com o intuito de facilitar e agilizar ainda mais o serviço; e

**CONSIDERANDO** que as Partes têm interesse em celebrar um Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, visando regular a disponibilização da referida certidão digital,

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- a) O acesso aos serviços dar-se-á por meio do Portal publicado sob o domínio <http://www.registradores.org.br>.
- b) **CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS (CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS):** Significa o conjunto de softwares, hardwares e de outros recursos técnicos desenvolvidos e operacionalizados sob direção e responsabilidade da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, com a cooperação do IRIB, a fim de viabilizar o funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todo o território nacional, especialmente o encaminhamento pelo Poder Judiciário de Ordens e certidões de constrições judiciais (arresto, sequestro, penhora e indisponibilidade de bens) para os Registros de Imóveis e a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Judiciário e por usuários privados, bem como os demais serviços integrantes;
- c) **ICP-BRASIL INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA:** É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital, baseado em chave pública;
- d) **ASSINATURA DIGITAL:** Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;



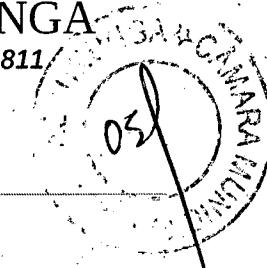
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**e) DOCUMENTO ELETRÔNICO:** documento eletrônico é a representação de um fato concretizado por meio de um computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma sequência da unidade internacional conhecida como bits;

**f) CERTIDÃO DIGITAL:** São as certidões emitidas pelos Registro de Imóveis, com base nos seus assentamentos, que serão expedidas e encaminhadas eletronicamente aos Poderes Públicos requisitantes, bem como aos usuários privados solicitantes, por meio de aplicativos e ferramentas desenvolvidas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, especialmente para essa finalidade, de conformidade com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico);

**g) MATRÍCULA ONLINE:** O Sistema de Visualização de Matrícula foi desenvolvido nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela Lei 11.977/2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 15 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014).

A visualização eletrônica da matrícula imobiliária é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício para pesquisa de dados da matrícula de um imóvel, quando não há necessidade da certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis.

**h) PESQUISA ELETRÔNICA:** A Pesquisa Eletrônica foi desenvolvida nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17, ambos da Lei nº 6.015/1973, c.c. o item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e encontra-se normatizada pelos Provimentos CG nº 4/2011, de 2/3/2011 (DJE 16, 17 e 18/3/2011) e CG nº 43/2012, de 17/12/2012 (DJE 19/12/2012).

Esta ferramenta viabiliza a pesquisa nas bases de dados de todos os Registros de Imóveis do Estado de São Paulo para localização de imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976.

**i) MONITOR REGISTRAL:** O Monitor Registral foi desenvolvido com base nos seguintes suportes normativos: Art. 38 da Lei nº 11.977/2009; Art. 16 da Lei nº 6.015/1973, c.c., do item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e Provimento CG nº 43/2012, que incluiu os Itens 274 a 277 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Monitor Registral mantém o interessado informado sobre qualquer alteração (registro ou averbação) sofrida pela matrícula indicada, a partir de solicitação feita por meio da Central de Registradores de Imóveis.

**j) ADMINISTRADOR MÁSTER:** É o agente público a ser indicado pelo Poder Público conveniente, que com um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, responsável para gerenciar todos os usuários do Sistema. Esse agente encabeçará a árvore de permissões de acesso ao Sistema e terá a responsabilidade do controle e do cadastramento dos utilitários. É



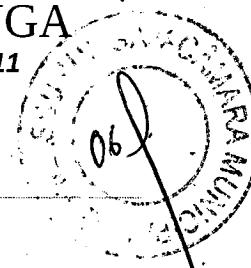
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



quem concederá as permissões e efetuará os eventuais cancelamentos das habilitações dos agentes que utilizarão ou deixarão de utilizar os sistemas integrados da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a **PREFEITURA** com relação à solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de Imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização Eletrônica (matrícula online) e a Pesquisa Eletrônica.

**2.1.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** disponibilizará à **PREFEITURA** o acesso ao sistema baseado em TIC, pelo endereço publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br>. A **PREFEITURA** deverá acessá-lo através de autenticação, por meio de Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3, para ter acesso ao sistema de pedidos de certidão e à visualização de matrícula (Matrícula *Online*).

**2.2.** Poderá ser gerado um relatório geral das solicitações realizadas.

**2.3.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a enviar esforços junto às Serventias Imobiliárias para disponibilizar as certidões digitais para *downloads*, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

**2.3.1.** Caso as solicitações de certidões digitais feitas pela **PREFEITURA** sejam prejudicadas por eventuais falhas no acesso ao sistema baseado em TIC e publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br>, que não sejam por si causadas, a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a solucionar o problema no prazo de 06 (seis) horas após a constatação da falha e a enviar todos os seus esforços para que sejam devidamente atendidas.

**2.3.1.1.** Ficam ressalvadas as falhas que não forem diretamente ocasionadas pelo sistema de pedidos de certidão da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**. Nesse sentido a **PREFEITURA** declara ter conhecimento que o desempenho do serviço contratado depende da funcionalidade simultânea de diversos fatores, alguns declaradamente alheios ao controle da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, tais como, o funcionamento dos sistemas das serventias, a interação de servidores e serviços de telecomunicações de terceiros, a adequação dos equipamentos e “softwares” da **PREFEITURA** às características técnicas inerentes e outros casos afins.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

**3.1.** Os Municípios gozam de preço diferenciado nos termos do art. 8º, da Lei Estadual 11.331 de 26 de dezembro de 2002, que regulou a cobrança de emolumentos ao dispor o seguinte:



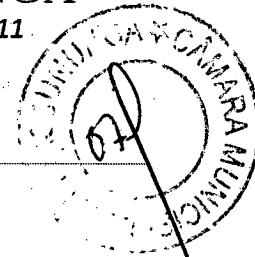
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **“Da Isenção e da Gratuidade**

**Artigo 8º** - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único** - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos”.

**3.2.** A PREFEITURA acessará o site da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e fará a visualização e impressão do boleto bancário para pagamento, que conterá a especificação dos pedidos efetuados. O prazo de pagamento do boleto será: (i) o dia 25 (vinte e cinco), para os pedidos realizados no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês; e (ii) o dia 10 (dez), para os pedidos realizados no período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) e o último dia útil do mês.

**3.3.** As datas para os pagamentos deverão obedecer ao seguinte:

- a)** os boletos que vencem no dia 25 (vinte e cinco) estarão disponíveis para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 16 (dezesseis) do mesmo mês; e
- b)** os boletos que vencem no dia 10 (dez) estarão disponíveis, para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 1º (primeiro) do mesmo mês.

**3.4.** É de responsabilidade da **PREFEITURA** acessar o sistema disponibilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** para impressão do boleto para pagamento.

**3.5.** O custo da **CERTIDÃO DIGITAL** é de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), acrescido de R\$ 7,00 (sete reais) de taxa de administração, cujos valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital:

**3.6.** Para cada **VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA** será cobrado o valor de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos), na forma prevista pelo item 15 da Tabela de Custas acima mencionada, acrescido de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), correspondente a 30% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08/12/2014

**3.7.** Para uma **PESQUISA ELETRÔNICA** efetuada em cada cartório pelo número do CPF/CNPJ assinalado, será cobrado o valor de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos), na forma prevista no item 13 da Tabela de Custas em referência, acrescido de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.8.** O custo do serviço de **MONITOR REGISTRAL** é de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por mês de utilização, na forma prevista no item 13 da tabela de Custas em referência, acrescidos de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais, sendo que estes valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. A cobrança se dá a partir do primeiro dia de efetivação do serviço do Monitor Registral e o valor cobrado – R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) – compreende a totalidade do mês. Caso o pedido abranja período superior a um mês, a efetivação do serviço se dará automaticamente no primeiro dia do mês subsequente, gerando outra cobrança de igual, que, da mesma forma, compreenderá o serviço pela totalidade do respectivo mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** é responsável:

- a) pelo monitoramento e segurança dos dados comunicados;
- b) por definir o processo e a forma a ser utilizada para emitir as certidões digitais, bem como a forma de encaminhamento dos pedidos de certidão para os Registros de Imóveis de São Paulo;
- c) pela transmissão das certidões dentro dos termos estabelecidos pela ICP-Brasil, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200/02, da Lei 11.419/06, no Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como no Provimento Conjunto nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo e Provimento CG nº.37/2013.
- d) pela postagem das certidões solicitadas nos servidores da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, até o respectivo “download”, mediante login e senha ou por meio de um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3;
- e) pela auditoria dos mecanismos e das práticas, a fim de preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação, dando atenção especial à infraestrutura de hardware e de software bem como às pessoas e processos relacionada a esse serviço, vez que



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

tudo isso deverá estar devidamente agrupado e qualificado;

- f) por garantir a autenticidade e a validade jurídica dos documentos e transações realizadas;
- g) por proceder à expedição das certidões digitais no prazo previsto e acordado no presente Convênio;
- h) por comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias à **PREFEITURA** toda e qualquer modificação a ser efetuada no sistema que possa afetar de forma negativa o objeto deste Convênio, sob pena de rescisão imediata, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas;
- i) por comunicar imediatamente à **PREFEITURA** quaisquer falhas que afetem, direta ou indiretamente, o sistema e, consequentemente, o objeto deste Convênio, bem como por informar o seu prazo de solução, sob pena de rescisão imediata deste convênio, que se dará, nesta hipótese, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** é responsável:

- a) por indicar o agente público a ser cadastrado como “Administrador Máster” do Sistema **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- b) por efetuar corretamente o pedido/solicitação das certidões digitais, conforme os padrões estabelecidos pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- c) por providenciar os Certificados Digitais padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, aos funcionários autorizados;
- d) pela correta utilização da chave privada por seus funcionários devidamente autorizados, evitando todos os seus esforços para que não seja utilizada inadequadamente;
- e) pelas solicitações, que deverão ser realizadas somente com certificado digital dos funcionários autorizados;
- f) pelo pagamento da fatura quinzenal.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

As Pártes acordam que os encargos, contribuições e tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Convênio deverão ser recolhidos pelo contribuinte responsável,



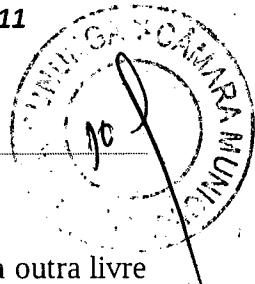
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se uma Parte a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por iguais períodos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, exceto pelo pagamento dos serviços já prestados, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.1.** O presente Convênio também será automaticamente rescindido caso qualquer das Partes ajuíze qualquer ação, execução ou medida judicial de qualquer natureza contra a outra Parte, que possam afetar os direitos e obrigações consubstanciadas neste Convênio.

**8.2.** O presente Convênio será automaticamente rescindido caso: (i) as partes infrinjam as normas regulamentares emanadas pelo Governo; (ii) as partes tenham sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada; (iii) caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** sofra qualquer alteração em seu Estatuto ou em seu objeto, que possam afetar o presente Convênio; (iv) Caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** cesse suas atividades.

## CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Convênio, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, às informações exclusivas ou confidenciais da **PREFEITURA**, doravante denominadas “Informações Confidenciais”.

**9.1.** Para fins do presente Convênio, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativá ao presente Convênio, que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, seja por textos, planilhas, cds, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

**9.2.** Excluem-se do significado de “Informações Confidenciais” as informações que tenham sido devidamente autorizadas pela **PREFEITURA** para uso da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

**9.3.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** declara ter plena ciência de que lhe



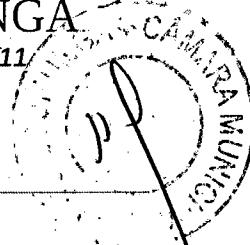
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir, fornecer ou dispor informações e/ou dados da **PREFEITURA**, obtidos em decorrência deste Convênio, sob pena de arcar com os prejuízos, bem como com as perdas e danos decorrentes de sua divulgação, inclusive os morais, os causados a terceiros e/ou à imagem da **PREFEITURA**.

**9.3.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade ora estipulada se aplica, mas não se limita, aos sócios, diretores, associados, empregados, contratados, fornecedores, representantes da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a toda e qualquer pessoa relacionada aos anteriores descritos.

**9.3.2.** É vedado a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** usar as “Informações Confidenciais” em benefício próprio ou de terceiros, e para finalidade diversa da ora acordada, salvo mediante autorização expressa desta **PREFEITURA**.

**9.4.** A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à: (i) organização interna das Partes; (ii) aos dados dos usuários da **PREFEITURA**; (iii) ao sistema desenvolvido e/ou utilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

**9.5.** O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer “Informações Confidenciais” ou dados compartilhados que: (i) sejam de domínio público antes de sua revelação às Partes; (ii) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; ou (iii) devam ser reveladas por qualquer uma das Partes por força de lei ou ordem de autoridade competente.

**9.6.** As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo as Partes utilizarem-se de tais “Informações Confidenciais” a qualquer tempo ou para propósito não previsto neste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADMINISTRADOR MÁSTER

Por força do disposto no item “j” da cláusula primeira e no item “a” da cláusula quinta, o agente público abaixo nomeado exercerá, doravante, a função de **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

Nome: (Nome)

E-mail:

CPF:

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INVESTIMENTOS

As partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que adotaram, ao firmar este Convênio, as seguintes premissas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



a) possuem infraestrutura suficiente para atendimento do objeto deste Convênio, declarando que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento; e

b) estão cientes de que, durante a vigência desta contratação, caso uma das partes necessite de novos projetos para suprir necessidades exclusivas suas, os investimentos decorrentes da correspondente execução somente serão reconhecidos pela outra parte se formalizada Carta-Convênio entre as partes específica para este fim, a qual deverá conter os valores, a política de administração, a amortização e a depreciação decorrentes, bem como integrar o presente Convênio.

**11.1.** Desta forma, e em face da declaração constante do *caput* desta cláusula, neste ato, as partes expressamente renunciam a todo e qualquer indenização que possa decorrer da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ora ajustados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de uma das partes denunciar unilateralmente o presente Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Partes declaram que seus representantes legais possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Convênio e assumir as obrigações ora estabelecidas.

**12.1. A CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** garante e declara sob as penas da lei que:

a) é uma associação sem fins lucrativos devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular com a legislação brasileira;

b) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;

c) cumpre com as disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando, direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas sub-contratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos..

**12.2.** As declarações ora prestadas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, bem como as obrigações decorrentes das cláusulas de sigilo e confidencialidade, tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, subsistirão ao término do presente Convênio, ficando a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexatidão, omissão ou falsidade de tais declarações ou descumprimento das obrigações aqui referidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não confere exclusividade nenhuma às Partes, podendo as Partes, durante o seu período de vigência, celebrar Convênios ou projetos semelhantes com terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo aditivo a este Convênio, o qual deverá ser datado e assinado pelos representantes legais das Partes.

**14.1.** Caso uma das partes eventualmente aceitar uma inexecução da outra parte de qualquer das condições ora estabelecidas, esta aceitação não constituirá novação e deverá ser interpretada como mera liberalidade. Desta forma essa aceitação não poderá ser entendida como desistência de exigir-se o cumprimento das disposições aqui contidas, portanto, poderão requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste convênio, bem como pleitear perdas e danos.

**14.2.** A CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS não poderá ceder, parcial ou integralmente, as obrigações e direitos deste Convênio para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da **PREFEITURA**.

**14.3.** A ocorrência da decretação de nulidade de qualquer uma das disposições do presente Convênio, não acarretará na sua invalidade total, permanecendo em vigor as demais disposições contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VÍNCULOS

Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, os pactos deste Convênio, ensejarão a interpretação de:

- a)** existirem quaisquer vínculos societários entre as partes ou responsabilidades conjuntas ou solidárias decorrentes das atividades sociais desenvolvidas no cumprimento dos respectivos objetivos sociais;
- b)** existirem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou empregatícias entre os agentes públicos, representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das partes, de modo que a responsabilidade, na hipótese de eventual reclamação de cunho trabalhista ou de outra demanda judicial, não atingirá a parte que não possui relação com o eventual reclamante, devendo esta ser exonerada e isenta de qualquer ônus ou encargo;
- c)** ter sido conferido poderes a qualquer das partes para obrigá-las perante terceiros, com ressalva, exclusivamente, ao que for expressamente assim definido no presente; e



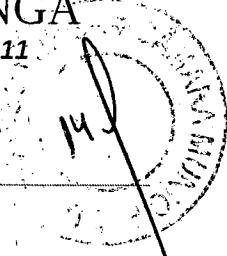
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



- d) existir responsabilidade solidária entre a **PREFEITURA** e a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, relativa a eventuais danos causados aos clientes ou usuários, excepcionadas as hipóteses de solidariedade obrigatória previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade de Pirassununga, do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Pirassununga, ..... de ..... de 2015.

---

Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

---

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo

CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

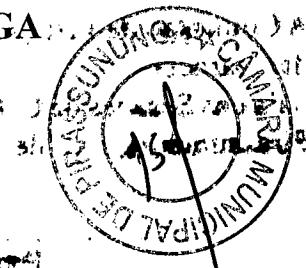
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI N° 152 / 2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP, objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo".

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP, objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, rubrica 06.01.00 – 04.128.7008.2230 – 33.90.39, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Retaliação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 08 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.

Sala das Sessões, 08 de 09 de 2015

(Presidente)

Retirado por falta de Parecer  
da Comissão de Defesa do  
Consumidor

Sala das Sessões, 06/11/15

Retirado na forma do  
artigo 38 do Regimento Interno

Sala das Sessões, 13/11/15

Aprovada em 1º discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 11 de 2015

Presidente

Aprovada em 2º discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 11 de 2015

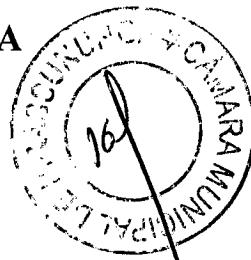
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N°

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com sede administrativa na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.631-904, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, CRISTINA APARECIDA BATISTA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.977.641-3 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF 139.631.768-65, doravante designada simplesmente “PREFEITURA”; e de outro lado a

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, associação civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01319-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 5.846.162-0/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 544.151.528/72, doravante designada “CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS”,

**CONSIDERANDO** que a CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS mantém a prestação de serviços pela Internet, como interface entre os usuários e os Registros Públicos Imobiliários do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a certidão digital disponibilizada pela CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS será emitida e assinada de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.200/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil; bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977/2009, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, do Provimento Conjunto nº 01/2008, de 8 de maio de 2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, que disciplinou a implantação, operação, orientação e supervisão do sistema de recepção de pedidos, emissão, transmissão e arquivamento, em meio digital, de certidões imobiliárias em formato eletrônico, de acordo com o do Provimento CGJSP nº 32/2007, de 11 de dezembro de 2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G.1 e 146-G.2; o Provimento CG nº 4/2011, de 16 de março de 2011, que autorizou a emissão de certidões digitais pelos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo; e Provimento CG nº 37/2013, de 26 de novembro de 2013, que modifica o Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registrais;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA pretende utilizar os serviços da CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS no tocante à disponibilização da certidão digital da Matrícula de Imóveis, bem como outros serviços afins, com o intuito de facilitar e agilizar ainda mais o serviço; e

**CONSIDERANDO** que as Partes têm interesse em celebrar um Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, visando regular a disponibilização da referida certidão digital,

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

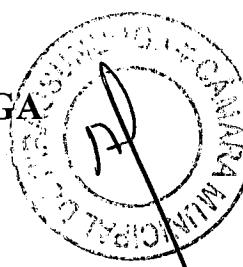
a) O acesso aos serviços dar-se-á por meio do Portal publicado sob o domínio <http://www.registradores.org.br>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**b) CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS (CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS):** Significa o conjunto de softwares, hardwares e de outros recursos técnicos desenvolvidos e operacionalizados sob direção e responsabilidade da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, com a cooperação do IRIB, a fim de viabilizar o funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todo o território nacional, especialmente o encaminhamento pelo Poder Judiciário de Ordens e certidões de constrições judiciais (arresto, sequestro, penhora e indisponibilidade de bens) para os Registros de Imóveis e a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Judiciário e por usuários privados, bem como os demais serviços integrantes;

**c) ICP-BRASIL INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA:** É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital, baseado em chave pública;

**d) ASSINATURA DIGITAL:** Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;

**e) DOCUMENTO ELETRÔNICO:** documento eletrônico é a representação de um fato concretizado por meio de um computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma sequência da unidade internacional conhecida como bits;

**f) CERTIDÃO DIGITAL:** São as certidões emitidas pelos Registro de Imóveis, com base nos seus assentamentos, que serão expedidas e encaminhadas eletronicamente aos Poderes Públicos requisitantes, bem como aos usuários privados solicitantes, por meio de aplicativos e ferramentas desenvolvidas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, especialmente para essa finalidade, de conformidade com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico);

**g) MATRÍCULA ONLINE:** O Sistema de Visualização de Matrícula foi desenvolvido nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela Lei 11.977/2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 15 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014).

A visualização eletrônica da matrícula imobiliária é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício para pesquisa de dados da matrícula de um imóvel, quando não há necessidade da certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis.

**h) PESQUISA ELETRÔNICA:** A Pesquisa Eletrônica foi desenvolvida nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17, ambos da Lei nº 6.015/1973, c.c. o item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e encontra-se normatizada pelos Provimentos CG nº 4/2011, de 2/3/2011 (DJE 16, 17 e 18/3/2011) e CG nº 43/2012, de 17/12/2012 (DJE 19/12/2012).

Esta ferramenta viabiliza a pesquisa nas bases de dados de todos os Registros de Imóveis do Estado de São Paulo para localização de imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976.

**i) MONITOR REGISTRAL:** O Monitor Registral foi desenvolvido com base nos seguintes suportes normativos: Art. 38 da Lei nº 11.977/2009; Art. 16 da Lei nº 6.015/1973, c.c., do item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e Provimento CG nº 43/2012, que incluiu os Itens 274 a 277 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

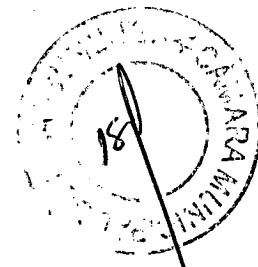
O Monitor Registral mantém o interessado informado sobre qualquer alteração (registro ou averbação) sofrida pela matrícula indicada, a partir de solicitação feita por meio da Central de Registradores de Imóveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**j) ADMINISTRADOR MÁSTER:** É o agente público a ser indicado pelo Poder Público conveniente, que com um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, responsável para gerenciar todos os usuários do Sistema. Esse agente encabeçará a árvore de permissões de acesso ao Sistema e terá a responsabilidade do controle e do cadastramento dos utilitários. É quem concederá as permissões e efetuará os eventuais cancelamentos das habilidades dos agentes que utilizarão ou deixarão de utilizar os sistemas integrados da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a **PREFEITURA** com relação à solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de Imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização Eletrônica (matrícula online) e a Pesquisa Eletrônica.

**2.1.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** disponibilizará à **PREFEITURA** o acesso ao sistema baseado em TIC, pelo endereço publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br>. A **PREFEITURA** deverá acessá-lo através de autenticação, por meio de Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3, para ter acesso ao sistema de pedidos de certidão e à visualização de matrícula (Matrícula *Online*).

**2.2.** Poderá ser gerado um relatório geral das solicitações realizadas.

**2.3.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a enviar esforços junto às Serventias Imobiliárias para disponibilizar as certidões digitais para *downloads*, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

**2.3.1.** Caso as solicitações de certidões digitais feitas pela **PREFEITURA** sejam prejudicadas por eventuais falhas no acesso ao sistema baseado em TIC e publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br>, que não sejam por si causadas, a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a solucionar o problema no prazo de 06 (seis) horas após a constatação da falha e a enviar todos os seus esforços para que sejam devidamente atendidas.

**2.3.1.1.** Ficam ressalvadas as falhas que não forem diretamente ocasionadas pelo sistema de pedidos de certidão da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**. Nesse sentido a **PREFEITURA** declara ter conhecimento que o desempenho do serviço contratado depende da funcionalidade simultânea de diversos fatores, alguns declaradamente alheios ao controle da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, tais como, o funcionamento dos sistemas das serventias, a interação de servidores e serviços de telecomunicações de terceiros, a adequação dos equipamentos e “softwares” da **PREFEITURA** às características técnicas inerentes e outros casos afins.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

**3.1.** Os Municípios gozam de preço diferenciado nos termos do art. 8º, da Lei Estadual 11.331 de 26 de dezembro de 2002, que regulou a cobrança de emolumentos ao dispor o seguinte:

### *“Da Isenção e da Gratuidade*

*Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.*

*Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos”.*

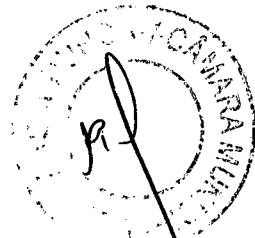
**3.2.** A **PREFEITURA** acessará o site da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e fará a visualização e impressão do boleto bancário para pagamento, que conterá a especificação dos pedidos efetuados. O prazo de pagamento do boleto será: **(i)** o dia 25 (vinte e cinco), para os pedidos realizados no período



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês; e (ii) o dia 10 (dez), para os pedidos realizados no período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) e o último dia útil do mês.

**3.3.** As datas para os pagamentos deverão obedecer ao seguinte:

- a) os boletos que vencem no dia 25 (vinte e cinco) estarão disponíveis para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 16 (dezesseis) do mesmo mês; e
- b) os boletos que vencem no dia 10 (dez) estarão disponíveis, para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 1º (primeiro) do mesmo mês.

**3.4.** É de responsabilidade da **PREFEITURA** acessar o sistema disponibilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** para impressão do boleto para pagamento.

**3.5.** O custo da **CERTIDÃO DIGITAL** é de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), acrescido de R\$ 7,00 (sete reais) de taxa de administração, cujos valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.6.** Para cada **VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA** será cobrado o valor de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos), na forma prevista pelo item 15 da Tabela de Custas acima mencionada, acrescido de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), correspondente a 30% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.7.** Para uma **PESQUISA ELETRÔNICA** efetuada em cada cartório pelo número do CPF/CNPJ assinalado, será cobrado o valor de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos), na forma prevista no item 13 da Tabela de Custas em referência, acrescido de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.8.** O custo do serviço de **MONITOR REGISTRAL** é de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por mês de utilização, na forma prevista no item 13 da tabela de Custas em referência, acrescidos de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais, sendo que estes valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. A cobrança se dá a partir do primeiro dia de efetivação do serviço do Monitor Registras e o valor cobrado – R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) – compreende a totalidade do mês. Caso o pedido abranja período superior a um mês, a efetivação do serviço se dará automaticamente no primeiro dia do mês subsequente, gerando outra cobrança de igual, que, da mesma forma, compreenderá o serviço pela totalidade do respectivo mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** é responsável:

- a) pelo monitoramento e segurança dos dados comunicados;
- b) por definir o processo e a forma a ser utilizada para emitir as certidões digitais, bem como a forma de encaminhamento dos pedidos de certidão para os Registros de Imóveis de São Paulo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) pela transmissão das certidões dentro dos termos estabelecidos pela ICP-Brasil, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200/02, da Lei 11.419/06, no Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como no Provimento Conjunto nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas de Registros Públicos de São Paulo e Provimento CG nº 37/2013.
- d) pela postagem das certidões solicitadas nos servidores da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, até o respectivo “download”, mediante login e senha ou por meio de um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3;
- e) pela auditoria dos mecanismos e das práticas, a fim de preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação, dando atenção especial à infraestrutura de hardware e de software bem como às pessoas e processos relacionada a esse serviço, vez que tudo isso deverá estar devidamente agrupado e qualificado;
- f) por garantir a autenticidade e a validade jurídica dos documentos e transações realizadas;
- g) por proceder à expedição das certidões digitais no prazo previsto e acordado no presente Convênio;
- h) por comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias à **PREFEITURA** toda e qualquer modificação a ser efetuada no sistema que possa afetar de forma negativa o objeto deste Convênio, sob pena de rescisão imediata, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas;
- i) por comunicar imediatamente à **PREFEITURA** quaisquer falhas que afetem, direta ou indiretamente, o sistema e, consequentemente, o objeto deste Convênio, bem como por informar o seu prazo de solução, sob pena de rescisão imediata deste convênio, que se dará, nesta hipótese, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** é responsável:

- a) por indicar o agente público a ser cadastrado como “Administrador Máster” do Sistema **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- b) por efetuar corretamente o pedido/solicitação das certidões digitais, conforme os padrões estabelecidos pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- c) por providenciar os Certificados Digitais padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, aos funcionários autorizados;
- d) pela correta utilização da chave privada por seus funcionários devidamente autorizados, envidando todos os seus esforços para que não seja utilizada inadequadamente;
- e) pelas solicitações, que deverão ser realizadas somente com certificado digital dos funcionários autorizados;
- f) pelo pagamento da fatura quinzenal.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

As Partes acordam que os encargos, contribuições e tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Convênio deverão ser recolhidos pelo contribuinte responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se uma Parte a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por iguais períodos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, exceto pelo pagamento dos serviços já prestados, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.1.** O presente Convênio também será automaticamente rescindido caso qualquer das Partes ajuize qualquer ação, execução ou medida judicial de qualquer natureza contra a outra Parte, que possam afetar os direitos e obrigações consubstanciadas neste Convênio.

**8.2.** O presente Convênio será automaticamente rescindido caso: (i) as partes infrinjam as normas regulamentares emanadas pelo Governo; (ii) as partes tenham sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada; (iii) caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** sofra qualquer alteração em seu Estatuto ou em seu objeto, que possam afetar o presente Convênio; (iv) Caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** cesse suas atividades.

## CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Convênio, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, às informações exclusivas ou confidenciais da **PREFEITURA**, doravante denominadas “Informações Confidenciais”.

**9.1.** Para fins do presente Convênio, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa ao presente Convênio, que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, seja por textos, planilhas, cds, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

**9.2.** Excluem-se do significado de “Informações Confidenciais” as informações que tenham sido devidamente autorizadas pela **PREFEITURA** para uso da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

**9.3.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir, fornecer ou dispor informações e/ou dados da **PREFEITURA**, obtidos em decorrência deste Convênio, sob pena de arcar com os prejuízos, bem como com as perdas e danos decorrentes de sua divulgação, inclusive os morais, os causados a terceiros e/ou à imagem da **PREFEITURA**.

**9.3.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade ora estipulada se aplica, mas não se limita, aos sócios, diretores, associados, empregados, contratados, fornecedores, representantes da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a toda e qualquer pessoa relacionada aos anteriores descritos.

**9.3.2.** É vedado a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** usar as “Informações Confidenciais” em benefício próprio ou de terceiros, e para finalidade diversa da ora acordada, salvo mediante autorização expressa desta **PREFEITURA**.

**9.4.** A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à: (i) organização interna das Partes; (ii) aos dados dos usuários da **PREFEITURA**; (iii) ao sistema desenvolvido e/ou utilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

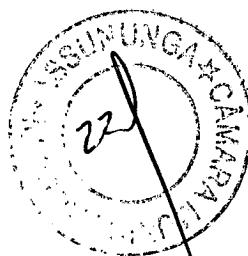
**9.5.** O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer “Informações Confidenciais” ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dados compartilhados que: (i) sejam de domínio público antes de sua revelação às Partes; (ii) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; ou (iii) devam ser reveladas por qualquer uma das Partes por força de lei ou ordem de autoridade competente.

**9.6.** As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo as Partes utilizarem-se de tais “Informações Confidenciais” a qualquer tempo ou para propósito não previsto neste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADMINISTRADOR MÁSTER

Por força do disposto no item “j” da cláusula primeira e no item “a” da cláusula quinta, o agente público abaixo nomeado exercerá, doravante, a função de **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

Nome: (Nome)

E-mail:

CPF:

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INVESTIMENTOS

As partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que adotaram, ao firmar este Convênio, as seguintes premissas:

**a)** possuem infraestrutura suficiente para atendimento do objeto deste Convênio, declarando que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento; e

**b)** estão cientes de que, durante a vigência desta contratação, caso uma das partes necessite de novos projetos para suprir necessidades exclusivas suas, os investimentos decorrentes da correspondente execução somente serão reconhecidos pela outra parte se formalizada Carta-Convênio entre as partes específica para este fim, a qual deverá conter os valores, a política de administração, a amortização e a depreciação decorrentes, bem como integrar o presente Convênio.

**11.1.** Desta forma, e em face da declaração constante do *caput* desta cláusula, neste ato, as partes expressamente renunciam a todo e qualquer indenização que possa decorrer da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ora ajustados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de uma das partes denunciar unilateralmente o presente Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Partes declaram que seus representantes legais possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Convênio e assumir as obrigações ora estabelecidas.

**12.1.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** garante e declara sob as penas da lei que:

**a)** é uma associação sem fins lucrativos devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular com a legislação brasileira;

**b)** conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;

**c)** cumpre com as disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando, direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas sub-contratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**12.2.** As declarações ora prestadas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, bem como as obrigações decorrentes das cláusulas de sigilo e confidencialidade, tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, subsistirão ao término do presente Convênio, ficando a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexatidão, omissão ou falsidade de tais declarações ou descumprimento das obrigações aqui referidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não confere exclusividade nenhuma às Partes, podendo as Partes, durante o seu período de vigência, celebrar Convênios ou projetos semelhantes com terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo aditivo a este Convênio, o qual deverá ser datado e assinado pelos representantes legais das Partes.

**14.1.** Caso uma das partes eventualmente aceitar uma inexecução da outra parte de qualquer das condições ora estabelecidas, esta aceitação não constituirá novação e deverá ser interpretada como mera liberalidade. Desta forma essa aceitação não poderá ser entendida como desistência de exigir-se o cumprimento das disposições aqui contidas, portanto, poderão requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste convênio, bem como pleitear perdas e danos.

**14.2.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** não poderá ceder, parcial ou integralmente, as obrigações e direitos deste Convênio para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da **PREFEITURA**.

**14.3.** A ocorrência da decretação de nulidade de qualquer uma das disposições do presente Convênio, não acarretará na sua invalidade total, permanecendo em vigor as demais disposições contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VÍNCULOS

Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, os pactos deste Convênio, ensejarão a interpretação de:

- a) existirem quaisquer vínculos societários entre as partes ou responsabilidades conjuntas ou solidárias decorrentes das atividades sociais desenvolvidas no cumprimento dos respectivos objetivos sociais;
- b) existirem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou empregatícias entre os agentes públicos, representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das partes, de modo que a responsabilidade, na hipótese de eventual reclamação de cunho trabalhista ou de outra demanda judicial, não atingirá a parte que não possui relação com o eventual reclamante, devendo esta ser exonerada e isenta de qualquer ônus ou encargo;
- c) ter sido conferido poderes a qualquer das partes para obrigá-las perante terceiros, com ressalva, exclusivamente, ao que for expressamente assim definido no presente; e
- d) existir responsabilidade solidária entre a **PREFEITURA** e a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, relativa a eventuais danos causados aos clientes ou usuários, excepcionadas as hipóteses de solidariedade obrigatória previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

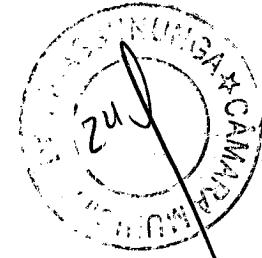
Fica eleito o Foro central da Cidade de Pirassununga, do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Pirassununga, ..... de ..... de 2015.

---

**Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP**  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
**Prefeita Municipal**

---

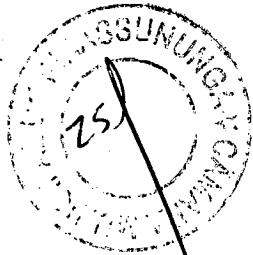
**Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo**  
**CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**  
**FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**  
**Presidente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.**

Pelo referido convênio viabiliza-se o funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis em todo território nacional, especialmente o encaminhamento pelo Poder judiciário de Ordens e Certidões de constrições judiciais (arresto, sequestro, penhora e indisponibilidade de bens) para os Registros de Imóveis e a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Judiciário e por usuários privados, conforme cláusula 2 da minuta de convênio apresentada.

Assim, ficariam disponibilizadas à Prefeitura Municipal, certidões de matrículas de imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a visualização eletrônica (matrícula *on line*) e pesquisa eletrônica.

Conforme cláusula 3.1 da minuta e artigo 8º da Lei Estadual nº 11.331/2002, os Municípios gozam de preço diferenciado, sendo isento do pagamento das parcelas das custas e contribuições destinadas ao IPESP, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Estadual de Despesa do TJSP, conforme disposto naquela norma legal.

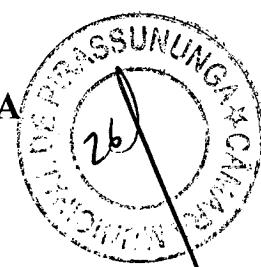
A celebração do convênio em tela propiciará maior agilidade na expedição de certidões de matrículas e consultas de áreas públicas, bem como de outros imóveis de interesse da municipalidade, além da economia de tempo e recursos gastos com suprimentos afins (papel, cartucho de tinta, toner, envelopes e remessas), contando ainda com a proteção da privacidade das pessoas envolvidas no processo, garantindo autenticidade e validade jurídica dos documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pela pertinência do projeto demonstrada, apresentamos mais essa propositura a essa Casa de Leis, requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de agosto de 2015.

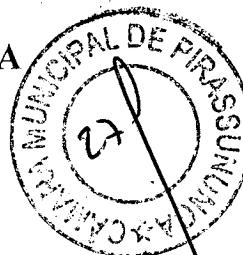
  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 145/2015

Pirassununga, 08/09/15

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Firassununga, 18 de agosto de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2943/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



## COMISSÃO PERMANENTE DE DESPESAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 152/15

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sala das Sessões 13/10/2015

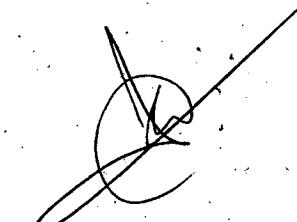
~~PRESIDENTE~~

ASSUNTO: "Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo-ARISP, objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo"

### PARECER

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 152/15, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo-ARISP, objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo", manifesta-se no sentido de que o presente parecer se converta em Pedido de Informações, nos termos do Regimento Interno desta Casa, para que venham aos autos, informações necessárias para a realização da despesa, ante a insuficiência da Justificativa apresentada.

*Acervo J. S.*





# AMARAL MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



A proposta legislativa está autorizando um convênio com a ARISP.

Dante da leitura dos termos do convênio, a finalidade única é a obtenção de certidões (disponibilização digital de matrículas de Imóveis e outros serviços) visando a obtenção de certidão digital.

A Justificativa informa que ficariam disponibilizadas à Prefeitura certidões de matrícula, por meio digital visualização eletrônica, mas não especifica para qual fim seria utilizado o serviço.

De outra parte, os únicos imóveis do interesse público do Município, são os da circunscrição local, onde mediante simples averiguação no cartório, seria possível consultar as matrículas, sem qualquer custo.

Tendo em vista que a atual autorização legislativa, implica na realização de despesas, há necessidade de ampla informação, pois a justificativa apenas informa que "a celebração do convênio em tela propiciará maior agilidade na expedição de certidões de matrícula e consultas de áreas públicas, bem como de outros imóveis de interesse da Municipalidade", no entanto, para qualquer consulta, é pago um valor de visualização, enquanto que a consulta local, no cartório, nenhum custo traria para o Município.

Cícero F.



# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



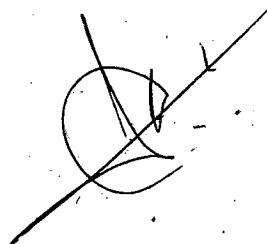
Ademais, não sendo atividade típica ordinária - a **consulta de matrículas** - não parece justificar o gasto de dinheiro público, com tal convênio.

Diante da relevância do assunto, é o presente para que venham as seguintes informações:

- a) Qual a real finalidade do convênio?
- b) As informações (certidões) serão divididas, entregues, ou disponibilizadas para outros órgãos?
- c) Qual o interesse do Município, por imóveis fora da circunscrição?
- d) Considerando que as dívidas fiscais são propter rem e os imóveis do Município são garantia bastante para as dívidas fiscais, qual o motivo de pleitear o interesse em imóveis de outros Municípios?
- e) Considerando que a consulta em cartório do Município é pessoal e visual (sem qualquer custo inicial), e sendo todas as informações públicas, qual o sentido de pagar por visualizações, enquanto que a visita e a informação em balcão é gratuita?

E não havendo informações desse molde a instruir o Projeto de Lei, impedindo assim, a análise da matéria, requer a conversão em Pedido de Informações.

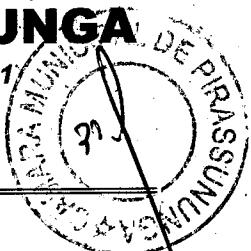
*Cícero R.*





# ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

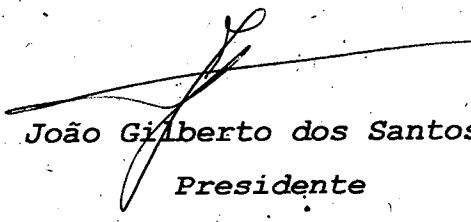
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



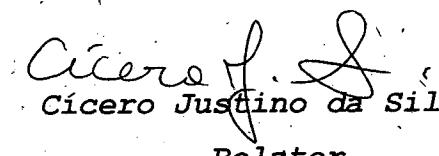
No mérito, após a vinda de informações, esta Comissão se reserva em apresentar o Parecer Final para o Projeto.

Face ao exposto, submetemos ao Colegiado desta Casa de Leis.

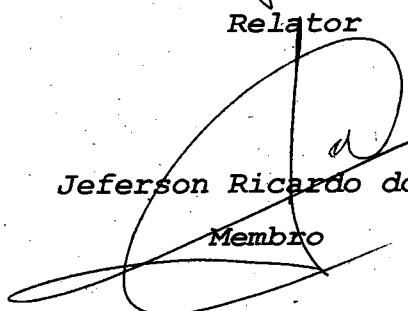
Sala das Comissões, 13 de outubro, 2015.

  
João Gilberto dos Santos

Presidente

  
Cícero Justino da Silva

Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01028/2015-SG

Pirassununga, 14 de outubro de 2.015.

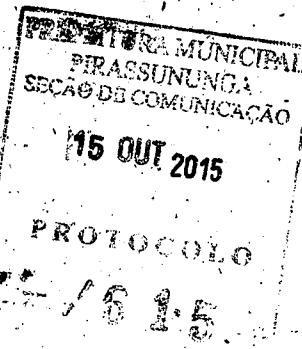
Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 152/2015, que foi transformado em Pedido de Informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2015.

No ensejo, apresento os votos de estima e consideração.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal  
Pirassununga – SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

A disposição do(s) Autor(es)  
e Demais Edis. em PLENÁRIO.  
Piras, 23/10/2015

33

## OFÍCIO GAB. N° 836/2015

Ref. Prot. N° 4419/2015

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Pirassununga, 21 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao parecer da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 152/15, convertido em Pedido de Informações, encaminhamos manifestação da Seção de Cadastro Fiscal e do Setor de Patrimônio, a respeito.

Atenciosamente,

CRISTINA ALVES BATISTA  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
**PIRASSUNUNGA - SP**

lbm./

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



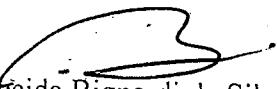
Em atenção ao pedido de informações requerido pela i. Comissão Permanente de Defesa do Consumidor referente ao Projeto de Lei nº 152/2015 temos a informar o que segue abaixo:

- a) A finalidade é de se obter cópia de matrículas e/ou certidão de matrículas de áreas municipais e, quando necessário (desapropriação, processos judiciais, retificação de áreas municipais, etc.), de imóveis de terceiros, propiciando economia e agilidade no atendimento das solicitações;
- b) serão utilizadas para atender solicitações de diversas unidades da municipalidade, tais como equipe técnica de engenharia (levantamento topográfico e projetos), convênios de construção, reforma e imóveis municipais com órgãos federais e estaduais, Setor de Patrimônio, Seção de Cadastro Fiscal, Procuradoria, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Governo, dentre outros setores que necessitarem de registro de imóveis municipais.
- c) Nenhum, limitada somente das áreas localizadas no município.
- d) Nenhum, pois conforme item anterior, ficará limitado a imóveis do município.
- e) Conforme descrito pela i. Comissão neste item, a consulta no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) é somente visual, sendo que para se obter somente cópia de matrícula para desenvolver estudos em trabalhos pertinentes que necessitem da matrícula e/ou prestar informações requeridas por diversos órgãos supramencionados, no CRI, somente é possível obter através da expedição de certidão de matrícula cujo custo é maior se comparado com a impressão da matrícula através do sistema ARISP.

Exemplificando: Se a municipalidade necessita de uma determinada matrícula, o CRI emite somente a Certidão de matrícula. Já no sistema, é possível obter além da Certidão de Matrícula, cópia da própria matrícula a um custo muito abaixo do procedimento protocolado no CRI.

Esclarecemos que não se trata de ato único desta municipalidade, vez que outros municípios tais como Artur Nogueira, Ipeúna, Limeira, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Limeira/SP e órgãos oficiais tais como Tribunais Regionais de Trabalho, Tribunais de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Banco Central do Brasil, celebraram convênio com o sistema ARISP, como pode verificar através do endereço eletrônico <http://www.arisp.com.br/conteudo.aspx?idsecao=2&idsubsecao=4> (acesso em 19/10/2015).

Pirassununga, 19 de outubro de 2015.

  
Sônia Aparecida Bignardi da Silva Nunes  
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal

  
Carlos Henrique Benevenuto  
Encarregado de Setor - Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 152/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP* *objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 OUT 2015

*Lúcia Batista*  
Presidente

*Otacílio José Barreiros*  
Relator

*João Batista de Souza Pereira*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 152/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

06 OUT 2015

Sala das Comissões,

*João Batista de Souza Pereira*  
Presidente

*Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"*  
Relator

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 152/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

**06 OUT 2015**

*Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"*  
Presidente

*João Batista de Souza Pereira*  
Relator

*Luciana Batista*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

38

10/11

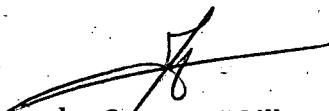
## PARECER Nº

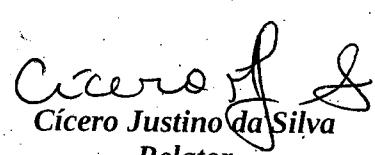
### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

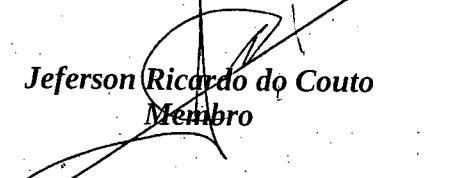
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 152/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões;

03 NOV 2015

  
João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé” 06 OUT 2015  
Presidente

  
Cícero Justino da Silva  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01126/2015-SG

Pirassununga, 11 de novembro de 2015.

Senhora Prefeita,

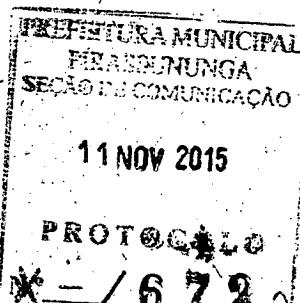
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 260, 261 e 262/2015; e Pedidos de Informações nºs 141, 142 e 143/2015, apresentadas em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Leis nºs 4804, 4805 e 4806, referentes aos Projetos de Leis nºs 152, 166, e 181/2015, respectivamente.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal  
Pirassununga - SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 4.886, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP, objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

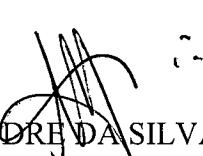
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, rubrica 06.01.00 – 04.128.7008.2230 – 33.90.39, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
jhc/.

  
1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO A LEI Nº 4.886, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO  
DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, com sede administrativa na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.631-904, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.977.641-3 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF 139.631.768-65, doravante designada simplesmente “**PREFEITURA**”; e de outro lado a

**A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP**, associação civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01319-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 5.846.162-0/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 544.151.528/72, doravante designada “**CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**”,

**CONSIDERANDO** que a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** mantém a prestação de serviços pela Internet, como interface entre os usuários e os Registros Públicos Imobiliários do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a certidão digital disponibilizada pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** será emitida e assinada de acordo com os termos da **Medida Provisória nº 2.200/2001**, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil; bem como com o advento da **Lei nº 11.280/2006**, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da **MP nº 459/2009**, de 25 de março de 2009, convertida na **Lei nº 11.977/2009**, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, do **Provimento Conjunto nº 01/2008**, de 8 de maio de 2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, que disciplinou a implantação, operação, orientação e supervisão do sistema de recepção de pedidos, emissão, transmissão e arquivamento, em meio digital, de certidões imobiliárias em formato eletrônico, de acordo com o do **Provimento CGJSP nº 32/2007**, de 11 de dezembro de 2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G.1 e 146-G.2; o **Provimento CG nº 4/2011**, de 16 de março de 2011, que autorizou a emissão de certidões digitais pelos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo; e **Provimento CG nº 37/2013**, de 26 de novembro de 2013, que modifica o Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registrais;**

**CONSIDERANDO** que a **PREFEITURA** pretende utilizar os serviços da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** no tocante à disponibilização da certidão digital da Matrícula de Imóveis, bem como outros serviços afins, com o intuito de facilitar e agilizar ainda mais o serviço; e

**CONSIDERANDO** que as Partes têm interesse em celebrar um Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, visando regular a disponibilização da referida certidão digital,

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

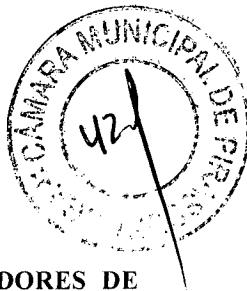
a) O acesso aos serviços dar-se-á por meio do Portal publicado sob o domínio <http://www.registradores.org.br>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**b) CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS (CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS):** Significa o conjunto de softwares, hardwares e de outros recursos técnicos desenvolvidos e operacionalizados sob direção e responsabilidade da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, com a cooperação do IRIB, a fim de viabilizar o funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todo o território nacional, especialmente o encaminhamento pelo Poder Judiciário de Ordens e certidões de constrições judiciais (arresto, sequestro, penhora e indisponibilidade de bens) para os Registros de Imóveis e a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Judiciário e por usuários privados, bem como os demais serviços integrantes;

**c) ICP-BRASIL INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA:** É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital, baseado em chave pública;

**d) ASSINATURA DIGITAL:** Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;

**e) DOCUMENTO ELETRÔNICO:** documento eletrônico é a representação de um fato concretizado por meio de um computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma sequência da unidade internacional conhecida como bits;

**f) CERTIDÃO DIGITAL:** São as certidões emitidas pelos Registro de Imóveis, com base nos seus assentamentos, que serão expedidas e encaminhadas eletronicamente aos Poderes Públicos requisitantes, bem como aos usuários privados solicitantes, por meio de aplicativos e ferramentas desenvolvidas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, especialmente para essa finalidade, de conformidade com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico);

**g) MATRÍCULA ONLINE:** O Sistema de Visualização de Matrícula foi desenvolvido nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela Lei 11.977/2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 15 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014).

A visualização eletrônica da matrícula imobiliária é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício para pesquisa de dados da matrícula de um imóvel, quando não há necessidade da certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis.

**h) PESQUISA ELETRÔNICA:** A Pesquisa Eletrônica foi desenvolvida nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17, ambos da Lei nº 6.015/1973, c.c. o item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e encontra-se normatizada pelos Provimentos CG nº 4/2011, de 2/3/2011 (DJE 16, 17 e 18/3/2011) e CG nº 43/2012, de 17/12/2012 (DJE 19/12/2012).

Esta ferramenta viabiliza a pesquisa nas bases de dados de todos os Registros de Imóveis do Estado de São Paulo para localização de imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976.

**i) MONITOR REGISTRAL:** O Monitor Registral foi desenvolvido com base nos seguintes suportes normativos: Art. 38 da Lei nº 11.977/2009; Art. 16 da Lei nº 6.015/1973, c.c., do item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e Provimento CG nº 43/2012, que incluiu os Itens 274 a 277 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Monitor Registral mantém o interessado informado sobre qualquer alteração (registro ou averbação) sofrida pela matrícula indicada, a partir de solicitação feita por meio da Central de Registradores de Imóveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**j) ADMINISTRADOR MÁSTER:** É o agente público a ser indicado pelo Poder Público conveniente, que com um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, responsável para gerenciar todos os usuários do Sistema. Esse agente encabeçará a árvore de permissões de acesso ao Sistema e terá a responsabilidade do controle e do cadastramento dos utilitários. É quem concederá as permissões e efetuará os eventuais cancelamentos das habilitações dos agentes que utilizarão ou deixarão de utilizar os sistemas integrados da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a **PREFEITURA** com relação à solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de Imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização Eletrônica (matrícula online) e a Pesquisa Eletrônica.

**2.1.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** disponibilizará à **PREFEITURA** o acesso ao sistema baseado em TIC, pelo endereço publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br>. A **PREFEITURA** deverá acessá-lo através de autenticação, por meio de Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3, para ter acesso ao sistema de pedidos de certidão e à visualização de matrícula (Matrícula *Online*).

**2.2.** Poderá ser gerado um relatório geral das solicitações realizadas.

**2.3.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a enviar esforços junto às Serventias Imobiliárias para disponibilizar as certidões digitais para *downloads*, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

**2.3.1.** Caso as solicitações de certidões digitais feitas pela **PREFEITURA** sejam prejudicadas por eventuais falhas no acesso ao sistema baseado em TIC e publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br>, que não sejam por si causadas, a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a solucionar o problema no prazo de 06 (seis) horas após a constatação da falha e a enviar todos os seus esforços para que sejam devidamente atendidas.

**2.3.1.1.** Ficam ressalvadas as falhas que não forem diretamente ocasionadas pelo sistema de pedidos de certidão da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**. Nesse sentido a **PREFEITURA** declara ter conhecimento que o desempenho do serviço contratado depende da funcionalidade simultânea de diversos fatores, alguns declaradamente alheios ao controle da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, tais como, o funcionamento dos sistemas das serventias, a interação de servidores e serviços de telecomunicações de terceiros, a adequação dos equipamentos e “softwares” da **PREFEITURA** às características técnicas inerentes e outros casos afins.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

**3.1.** Os Municípios gozam de preço diferenciado nos termos do art. 8º, da Lei Estadual 11.331 de 26 de dezembro de 2002, que regulou a cobrança de emolumentos ao dispor o seguinte:

### *“Da Isenção e da Gratuidade*

*Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.*

*Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos”.*

**3.2.** A **PREFEITURA** acessará o site da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e fará a visualização e impressão do boleto bancário para pagamento, que conterá a especificação dos pedidos efetuados. O prazo de pagamento do boleto será: (i) o dia 25 (vinte e cinco), para os pedidos realizados no período



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês; e (ii) o dia 10 (dez), para os pedidos realizados no período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) e o último dia útil do mês.

**3.3.** As datas para os pagamentos deverão obedecer ao seguinte:

a) os boletos que vencem no dia 25 (vinte e cinco) estarão disponíveis para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 16 (dezesseis) do mesmo mês; e

b) os boletos que vencem no dia 10 (dez) estarão disponíveis, para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 1º (primeiro) do mesmo mês.

**3.4.** É de responsabilidade da **PREFEITURA** acessar o sistema disponibilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** para impressão do boleto para pagamento.

**3.5.** O custo da **CERTIDÃO DIGITAL** é de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), acrescido de R\$ 7,00 (sete reais) de taxa de administração, cujos valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.6.** Para cada **VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA** será cobrado o valor de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos), na forma prevista pelo item 15 da Tabela de Custas acima mencionada, acrescido de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), correspondente a 30% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.7.** Para uma **PESQUISA ELETRÔNICA** efetuada em cada cartório pelo número do CPF/CNPJ assinalado, será cobrado o valor de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos), na forma prevista no item 13 da Tabela de Custas em referência, acrescido de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.8.** O custo do serviço de **MONITOR REGISTRAL** é de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por mês de utilização, na forma prevista no item 13 da tabela de Custas em referência, acrescidos de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais, sendo que estes valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. A cobrança se dá a partir do primeiro dia de efetivação do serviço do Monitor Registras e o valor cobrado – R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) – compreende a totalidade do mês. Caso o pedido abranja período superior a um mês, a efetivação do serviço se dará automaticamente no primeiro dia do mês subsequente, gerando outra cobrança de igual, que, da mesma forma, compreenderá o serviço pela totalidade do respectivo mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** é responsável:

a) pelo monitoramento e segurança dos dados comunicados;

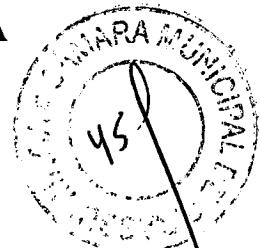
b) por definir o processo e a forma a ser utilizada para emitir as certidões digitais, bem como a forma de encaminhamento dos pedidos de certidão para os Registros de Imóveis de São Paulo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) pela transmissão das certidões dentro dos termos estabelecidos pela ICP-Brasil, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200/02, da Lei 11.419/06, no Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como no Provimento Conjunto nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas de Registros Públicos de São Paulo e Provimento CG nº 37/2013.
- d) pela postagem das certidões solicitadas nos servidores da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, até o respectivo “download”, mediante login e senha ou por meio de um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3;
- e) pela auditoria dos mecanismos e das práticas, a fim de preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação, dando atenção especial à infraestrutura de hardware e de software bem como às pessoas e processos relacionada a esse serviço, vez que tudo isso deverá estar devidamente agrupado e qualificado;
- f) por garantir a autenticidade e a validade jurídica dos documentos e transações realizadas;
- g) por proceder à expedição das certidões digitais no prazo previsto e acordado no presente Convênio;
- h) por comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias à **PREFEITURA** toda e qualquer modificação a ser efetuada no sistema que possa afetar de forma negativa o objeto deste Convênio, sob pena de rescisão imediata, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas;
- i) por comunicar imediatamente à **PREFEITURA** quaisquer falhas que afetem, direta ou indiretamente, o sistema e, consequentemente, o objeto deste Convênio, bem como por informar o seu prazo de solução, sob pena de rescisão imediata deste convênio, que se dará, nesta hipótese, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** é responsável:

- a) por indicar o agente público a ser cadastrado como “Administrador Máster” do Sistema **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- b) por efetuar corretamente o pedido/solicitação das certidões digitais, conforme os padrões estabelecidos pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- c) por providenciar os Certificados Digitais padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, aos funcionários autorizados;
- d) pela correta utilização da chave privada por seus funcionários devidamente autorizados, envidando todos os seus esforços para que não seja utilizada inadequadamente;
- e) pelas solicitações, que deverão ser realizadas somente com certificado digital dos funcionários autorizados;
- f) pelo pagamento da fatura quinzenal.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

As Partes acordam que os encargos, contribuições e tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Convênio deverão ser recolhidos pelo contribuinte responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se uma Parte a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento pelo prazo de 12<sup>o</sup> (doze) meses, renovados automaticamente por iguais períodos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, exceto pelo pagamento dos serviços já prestados, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.1.** O presente Convênio também será automaticamente rescindido caso qualquer das Partes ajuíze qualquer ação, execução ou medida judicial de qualquer natureza contra a outra Parte, que possam afetar os direitos e obrigações consubstanciadas neste Convênio.

**8.2.** O presente Convênio será automaticamente rescindido caso: (i) as partes infrinjam as normas regulamentares emanadas pelo Governo; (ii) as partes tenham sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada; (iii) caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** sofra qualquer alteração em seu Estatuto ou em seu objeto, que possam afetar o presente Convênio; (iv) Caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** cesse suas atividades.

## CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Convênio, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, às informações exclusivas ou confidenciais da **PREFEITURA**, doravante denominadas “Informações Confidenciais”.

**9.1.** Para fins do presente Convênio, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa ao presente Convênio, que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, seja por textos, planilhas, cds, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

**9.2.** Excluem-se do significado de “Informações Confidenciais” as informações que tenham sido devidamente autorizadas pela **PREFEITURA** para uso da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

**9.3.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir, fornecer ou dispor informações e/ou dados da **PREFEITURA**, obtidos em decorrência deste Convênio, sob pena de arcar com os prejuízos, bem como com as perdas e danos decorrentes de sua divulgação, inclusive os morais, os causados a terceiros e/ou à imagem da **PREFEITURA**.

**9.3.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade ora estipulada se aplica, mas não se limita, aos sócios, diretores, associados, empregados, contratados, fornecedores, representantes da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a toda e qualquer pessoa relacionada aos anteriores descritos.

**9.3.2.** É vedado a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** usar as “Informações Confidenciais” em benefício próprio ou de terceiros, e para finalidade diversa da ora acordada, salvo mediante autorização expressa desta **PREFEITURA**.

**9.4.** A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à: (i) organização interna das Partes; (ii) aos dados dos usuários da **PREFEITURA**; (iii) ao sistema desenvolvido e/ou utilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

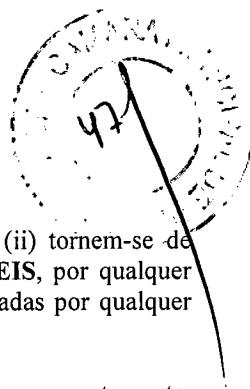
**9.5.** O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer “Informações Confidenciais” ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dados compartilhados que: (i) sejam de domínio público antes de sua revelação às Partes; (ii) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; ou (iii) devam ser reveladas por qualquer uma das Partes por força de lei ou ordem de autoridade competente.

**9.6.** As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo as Partes utilizarem-se de tais “Informações Confidenciais” a qualquer tempo ou para propósito não previsto neste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADMINISTRADOR MÁSTER

Por força do disposto no item “j” da cláusula primeira e no item “a” da cláusula quinta, o agente público abaixo nomeado exercerá, doravante, a função de ADMINISTRADOR MÁSTER.

Nome: (Nome)

E-mail:

CPF:

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INVESTIMENTOS

As partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que adotaram, ao firmar este Convênio, as seguintes premissas:

- a) possuem infraestrutura suficiente para atendimento do objeto deste Convênio, declarando que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento; e
- b) estão cientes de que, durante a vigência desta contratação, caso uma das partes necessite de novos projetos para suprir necessidades exclusivas suas, os investimentos decorrentes da correspondente execução somente serão reconhecidos pela outra parte se formalizada Carta-Convênio entre as partes específica para este fim, a qual deverá conter os valores, a política de administração, a amortização e a depreciação decorrentes, bem como integrar o presente Convênio.

**11.1.** Desta forma, e em face da declaração constante do *caput* desta cláusula, neste ato, as partes expressamente renunciam a todo e qualquer indenização que possa decorrer da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ora ajustados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de uma das partes denunciar unilateralmente o presente Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Partes declaram que seus representantes legais possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Convênio e assumir as obrigações ora estabelecidas.

**12.1.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** garante e declara sob as penas da lei que:

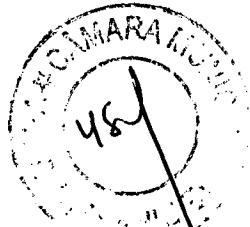
- a) é uma associação sem fins lucrativos devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular com a legislação brasileira;
- b) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;
- c) cumpre com as disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando, direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas sub-contratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**12.2.** As declarações ora prestadas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, bem como as obrigações decorrentes das cláusulas de sigilo e confidencialidade, tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, subsistirão ao término do presente Convênio, ficando a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexatidão, omissão ou falsidade de tais declarações ou descumprimento das obrigações aqui referidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não confere exclusividade nenhuma às Partes, podendo as Partes, durante o seu período de vigência, celebrar Convênios ou projetos semelhantes com terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo aditivo a este Convênio, o qual deverá ser datado e assinado pelos representantes legais das Partes.

**14.1.** Caso uma das partes eventualmente aceitar uma inexecução da outra parte de qualquer das condições ora estabelecidas, esta aceitação não constituirá novação e deverá ser interpretada como mera liberalidade. Desta forma essa aceitação não poderá ser entendida como desistência de exigir-se o cumprimento das disposições aqui contidas, portanto, poderão requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste convênio, bem como pleitear perdas e danos.

**14.2.** A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** não poderá ceder, parcial ou integralmente, as obrigações e direitos deste Convênio para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da **PREFEITURA**.

**14.3.** A ocorrência da decretação de nulidade de qualquer uma das disposições do presente Convênio, não acarretará na sua invalidade total, permanecendo em vigor as demais disposições contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VÍNCULOS

Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, os pactos deste Convênio, ensejarão a interpretação de:

- a) existirem quaisquer vínculos societários entre as partes ou responsabilidades conjuntas ou solidárias decorrentes das atividades sociais desenvolvidas no cumprimento dos respectivos objetivos sociais;
- b) existirem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou empregatícias entre os agentes públicos, representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das partes, de modo que a responsabilidade, na hipótese de eventual reclamação de cunho trabalhista ou de outra demanda judicial, não atingirá a parte que não possui relação com o eventual reclamante, devendo esta ser exonerada e isenta de qualquer ônus ou encargo;
- c) ter sido conferido poderes a qualquer das partes para obrigá-las perante terceiros, com ressalva, exclusivamente, ao que for expressamente assim definido no presente; e
- d) existir responsabilidade solidária entre a **PREFEITURA** e a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, relativa a eventuais danos causados aos clientes ou usuários, excepcionadas as hipóteses de solidariedade obrigatória previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

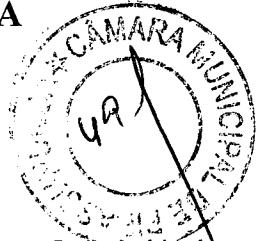
Fica eleito o Foro central da Cidade de Pirassununga, do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

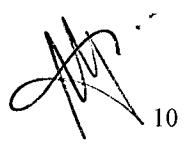
Pirassununga, ..... de 2015.

---

Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal

---

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo  
CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS  
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS  
Presidente

  10

LEI Nº 4.886, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo".*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP, objetivando a realização de atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, rubrica 06.01.00 - 04.128.7008.2230 - 33.90.39, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2015.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO ÚNICO A LEI Nº 4.886, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, com sede administrativa na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.631-904, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.977.641-3 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF 139.631.768-65, doravante designada simplesmente "PREFEITURA"; e de outro lado a

**A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP**, associação civil regularmente constituída, sediada na Rua Mariá Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01319-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, registrador de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 5.846.162-0/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 544.151.528/72, doravante designada "CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS".

**CONSIDERANDO** que a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** mantém a prestação de serviços pela Internet, como interface entre os usuários e os Registros Públicos Imobiliários do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a certidão digital disponibilizada pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** será emitida e assinada de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.200/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977/2009, do 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, do Provedimento Conjunto nº 01/2008, de 8 de maio de 2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, que disciplinou a implantação, operação, orientação e supervisão do sistema de recepção de pedidos, emissão, transmissão e arquivamento, em meio digital, de certidões imobiliárias em formato eletrônico, de acordo com o do Provedimento CGJSP nº 32/2007, de 11 de dezembro de 2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do

capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G.1 e 146-G.2; o Provedimento CG nº 4/2011, de 16 de março de 2011, que autorizou a emissão de certidões digitais pelos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo; e Provedimento CG nº 37/2013, de 26 de novembro de 2013, que modifica o Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o Intercâmbio de informações registrais;

**CONSIDERANDO** que a **PREFEITURA** pretende utilizar os serviços da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** no tocante à disponibilização da certidão digital da Matrícula de Imóveis, bem como outros serviços afins, com o intuito de facilitar e agilizar ainda mais o serviço; e

**CONSIDERANDO** que as Partes têm interesse em celebrar um Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, visando regular a disponibilização da referida certidão digital. Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DEFINIÇÕES**

a) O acesso aos serviços dar-se-á por meio do Portal publicado sob o domínio <http://www.registradores.org.br>.

b) **CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS (CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS):** Significa o conjunto de softwares, hardwares e de outros recursos técnicos desenvolvidos e operacionalizados sob direção e responsabilidade da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, com a cooperação do Irib, a fim de viabilizar o funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todo o território nacional, especialmente o encaminhamento pelo Poder Judiciário de Ordens e certidões de constrições judiciais (arresto, sequestro, penhora e indisponibilidade de bens) para os Registros de Imóveis e a emissão e fornecimento de informações e certidões registrais, no formato eletrônico, decorrentes das consultas, requisições e solicitações feitas pelo Poder Judiciário e por usuários privados, bem como os demais serviços integrantes;

**ICP-BRASIL INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA:** É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital, baseado em chave pública;

**ASSINATURA DIGITAL:** Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico de não répido, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;

**DOCUMENTO ELETRÔNICO:** documento eletrônico é a representação de um fato concretizado por meio de um computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma sequência da unidade internacional conhecida como bits;

**CERTIDÃO DIGITAL:** São as certidões emitidas pelos Registro de Imóveis, com base nos seus assentamentos, que serão expeditas e encaminhadas eletronicamente aos Poderes Públicos requisitantes, bem como aos usuários privados solicitantes, por meio de aplicativos e ferramentas desenvolvidas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, especialmente para essa finalidade, de conformidade com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico);

**MATRÍCULA ONLINE:** O Sistema de Visualização de Matrícula foi desenvolvido nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela Lei 11.977/2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 15 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São

Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014).

A visualização eletrônica da matrícula imobiliária é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício para pesquisa de dados da matrícula de um imóvel, quando não há necessidade da certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis.

**h) PESQUISA ELETRÔNICA:** A Pesquisa Eletrônica foi desenvolvida nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17, ambos da Lei nº 6.015/1973, c.c. o item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e encontra-se normalizada pelos Provedimentos CG nº 4/2011, de 2/3/2011 (DJE 16, 17 e 18/3/2011) e CG nº 43/2012, de 17/12/2012 (DJE 19/12/2012).

Esta ferramenta viabiliza a pesquisa nas bases de dados de todos os Registros de Imóveis do Estado de São Paulo para localização de imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976.

**i) MONITOR REGISTRAL:** O Monitor Registral foi desenvolvido com base nos seguintes suportes normativos: Art. 38 da Lei nº 11.977/2009; Art. 16 da Lei nº 6.015/1973, c.c., o item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e Provedimento CG nº 43/2012, que incluiu os Itens 274 a 277 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O Monitor Registral mantém o interessado informado sobre qualquer alteração (registro ou averbação) sofrida pela matrícula indicada, a partir da solicitação feita pelo meio da Central de Registradores de Imóveis.

**j) ADMINISTRADOR MÁSTER:** É o agente público a ser indicado pelo Poder Público conveniente, que com um certificado digital padrão ICP - Brasil tipo A3 válido, responsável para gerenciar todos os usuários do Sistema. Esse agente encabeçará a árvore de permissões de acesso ao Sistema e terá a responsabilidade do controle e do cadastramento dos utilizários. É quem concederá as permissões e efetuará os eventuais cancelamentos das habilitações dos agentes que utilizarão ou deixarão de utilizar os sistemas integrados da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a **PREFEITURA** com relação à solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de Imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, bem como a Visualização Eletrônica (matrícula online) e a Pesquisa Eletrônica.

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** disponibilizará à **PREFEITURA** o acesso ao sistema baseado em TIC, pelo endereço publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br>. A **PREFEITURA** deverá acessá-lo através de autenticação, por meio de Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3, para ter acesso ao sistema de pedidos de certidão e à visualização da matrícula (Matrícula Online).

2.1. Poderá ser gerado um relatório geral das solicitações realizadas.

2.2. A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a enviar esforços junto às Serventias Imobiliárias para disponibilizar as certidões digitais para download, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

2.3.1. Caso as solicitações de certidões digitais feitas pela **PREFEITURA** sejam prejudicadas por eventuais falhas no acesso ao sistema baseado em TIC e publicado na Internet sob o domínio <http://www.registradores.org.br> que não sejam por si causadas, a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** se compromete a solucionar o problema no prazo de 06 (seis) horas após a constatação da falha e a enviar todos os seus esforços para que sejam devidamente atendidas.

2.3.1.1. Ficam ressalvadas as falhas que não forem diretamente ocasionadas pelo sistema de pedidos de certidão da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**. Nesse sentido a **PREFEITURA** declara ter conhecimento que o desempenho do serviço contratado depende da funcionalidade simultânea de diversos fatores, alguns declaradamente alheios ao controle da

**CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, tais como, o funcionamento dos sistemas das serventias, a interação de servidores e serviços de telecomunicações de terceiros, a adequação dos equipamentos e "softwares" da **PREFEITURA** às características técnicas inerentes e outros casos afins.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

3.1. Os Municípios gozam de preço diferenciado nos termos do art. 8º, da Lei Estadual 11.331 de 26 de dezembro de 2002, que regulou a cobrança de emolumentos a dispor o seguinte:

##### *"Da Isenção e da Gratuidade"*

**Artigo 8º** - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos do registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos".

3.2. A **PREFEITURA** acessará o site da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e fará a visualização e impressão do boleto bancário para pagamento, que conterá a especificação dos pedidos efetuados. O prazo de pagamento do boleto será: (I) o dia 25. (vinte e cinco), para os pedidos realizados no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês; e (II) o dia 10 (dez), para os pedidos realizados no período compreendido entre o dia 16 (dezessete) e o último dia útil do mês.

3.3. As datas para os pagamentos deverão obedecer ao seguinte:

a) os boletos que vencem no dia 25 (vinte e cinco) estarão disponíveis para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 16 (dezessete) do mesmo mês; e

b) os boletos que vencem no dia 10 (dez) estarão disponíveis, para emissão e pagamento, no sistema da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** a partir do dia 1º (primeiro) do mesmo mês.

3.4. É de responsabilidade da **PREFEITURA** acessar o sistema disponibilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** para impressão do boleto para pagamento.

3.5. O custo da **CERTIDÃO DIGITAL** é de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), acrescido de R\$ 7,00 (sete reais) de taxa de administração, cujos valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

3.6. Para cada **VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA** será cobrado o valor de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos), na forma prevista pelo item 15 da Tabela de Custas acima mencionada, acrescido de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), correspondente a 30% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

3.7. Para uma **PESQUISA ELETRÔNICA** efetuada em cada cartório pelo número do CPF/CNPJ assinalado, será cobrado o valor de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos), na forma prevista no item 13 da Tabela de Custas em referência, acrescido de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

3.8. O custo do serviço de **MONITOR REGISTRAL** é de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por mês de utilização, na forma

prevista no item 13 da tabela de Custas em referência, acrescidos de R\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais, sendo que estes valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290/2008 e 15.600/2014), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. A cobrança se dá a partir do primeiro dia de efetivação do serviço do Monitor Registral e o valor cobrado – R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) – compreende a totalidade do mês. Caso o pedido abranja período superior a um mês, a efetivação do serviço se dará automaticamente no primeiro dia do mês subsequente, gerando outra cobrança de igual, que, da mesma forma, compreenderá o serviço pela totalidade do respectivo mês.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DA CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** é responsável:

- pelos monitoramento e segurança dos dados comunicados;
- por definir o processo e a forma a ser utilizada para emitir as certidões digitais, bem como a forma de encaminhamento dos pedidos de certidão para os Registros de Imóveis de São Paulo;
- pela transmissão das certidões dentro dos termos estabelecidos pela ICP-Brasil, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200/02, da Lei 11.419/06, no Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como no Provimento Conjunto nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo e Provimento CG nº 37/2013.
- pela postagem das certidões solicitadas nos servidores da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, até o respectivo "download", mediante login e senha ou por meio de um certificado digital padrão ICP – Brasil tipo A3;
- pela auditoria dos mecanismos e das práticas, a fim de preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação, dando atenção especial à infraestrutura de hardware e de software bem como às pessoas e processos relacionada a esse serviço, vez que tudo isso deverá estar devidamente agrupado e qualificado;
- por garantir a autenticidade e a validade jurídica dos documentos e transações realizadas;
- por proceder à expedição das certidões digitais no prazo previsto e acordado no presente Convênio;
- por comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias à **PREFEITURA** toda e qualquer modificação a ser efetuada no sistema que possa afetar de forma negativa o objeto deste Convênio, sob pena de rescisão imediata, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas;
- por comunicar imediatamente à **PREFEITURA** quaisquer falhas que afetem, direta ou indiretamente, o sistema e, consequentemente, o objeto deste Convênio, bem como por informar o seu prazo de solução, sob pena de rescisão imediata deste convênio, que se dará, nesta hipótese, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, salvo o pagamento dos valores devidos, referentes às solicitações das certidões que já tiverem sido disponibilizadas.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** é responsável:

- por indicar o agente público a ser cadastrado como "Administrador Mágster" do Sistema **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- por efetuar corretamente o pedido/solicitação das certidões digitais, conforme os padrões estabelecidos pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**;
- por providenciar os Certificados Digitais padrão ICP – Brasil tipo A3 válido, aos funcionários autorizados;
- pela correta utilização da chave privada por seus funcionários devidamente autorizados,

enviando todos os seus esforços para que não seja utilizada inadequadamente;

- pelas solicitações, que deverão ser realizadas somente com certificado digital dos funcionários autorizados;
- pelo pagamento da fatura quinzenal.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

As Partes acordam que os encargos, contribuições e tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Convênio deverão ser recolhidos pelo contribuinte responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se uma Parte a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por iguais períodos.

#### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, exceto pelo pagamento dos serviços já prestados, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1. O presente Convênio também será automaticamente rescindido caso qualquer das Partes ajuize qualquer ação, execução ou medida judicial de qualquer natureza contra a outra Parte, que possam afetar os direitos e obrigações consubstanciadas neste Convênio.

2. O presente Convênio será automaticamente rescindido caso: (i) as partes infrinjam as normas regulamentares emanadas pelo Governo; (ii) as partes tenham sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada; (iii) caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** sofra qualquer alteração em seu Estatuto ou em seu objeto, que possam afetar o presente Convênio; (iv) Caso a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** cesse suas atividades.

#### CLÁUSULA NONA DA CONFIDENCIALIDADE

A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Convênio, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, às informações exclusivas ou confidenciais da **PREFEITURA**, doravante denominadas "Informações Confidenciais".

9.1. Para fins do presente Convênio, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação relativa ao presente Convênio, que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, seja por textos, planilhas, cds, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

9.2. Excluem-se do significado de "Informações Confidenciais" as informações que tenham sido devidamente autorizadas pela **PREFEITURA** para uso da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

9.3. A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir, fornecer ou dispor informações e/ou dados da **PREFEITURA**, obtidos em decorrência deste Convênio, sob pena de arcar com os prejuízos, bem como com as perdas e danos decorrentes de sua divulgação, inclusive os morais, os causados a terceiros e/ou à imagem da **PREFEITURA**.

9.3.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade ora estipulada se aplica, mas não se limita, aos sócios, diretores, associados, empregados, contratados, fornecedores, representantes da **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** e a toda e

qualquer pessoa relacionada aos anteriores descritos.  
9.3.2. É vedado a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** usar as "Informações Confidenciais" em benefício próprio ou de terceiros, e para finalidade diversa da ora acordada, salvo mediante autorização expressa desta **PREFEITURA**.

1. A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à: (i) organização interna das Partes; (ii) aos dados dos usuários da **PREFEITURA**; (iii) ao sistema desenvolvido e/ou utilizado pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** em decorrência deste Convênio.

2. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer "Informações Confidenciais" ou dados compartilhados que: (i) sejam de domínio público antes de sua revelação às Partes; (ii) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; ou (iii) devam ser reveladas por qualquer uma das Partes por força de lei ou ordem de autoridade competente.

3. As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo as Partes utilizarem-se de tais "Informações Confidenciais" a qualquer tempo ou para propósito não previsto neste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO ADMINISTRADOR MÁSTER

Por força do disposto no item "j" da cláusula primeira e, no item "a" da cláusula quinta, o agente público abaixo nomeado exercerá, doravante, a função de **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

Nome: (Nome)  
E-mail:  
CPF:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS INVESTIMENTOS

As partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que adotaram, ao firmar este Convênio, as seguintes premissas:

a) que possuem infraestrutura suficiente para atendimento do objeto deste Convênio, declarando que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento; e  
b) que estão cientes de que, durante a vigência desta contratação, caso uma das partes necessite de novos projetos para suprir necessidades exclusivas suas, os investimentos decorrentes da correspondente execução somente serão reconhecidos pela outra parte se formalizada Carta-Convênio entre as partes específica para este fim, a qual deverá conter os valores, a política de administração, a amortização e a depreciação decorrentes, bem como integrar o presente Convênio.

11.1. Desta forma, e em face da declaração constante do *caput* desta cláusula, neste ato, as partes expressamente renunciam a todo e qualquer indenização que possa decorrer da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ora ajustados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de uma das partes denunciar unilateralmente o presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Partes declaram que seus representantes legais possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Convênio e assumir as obrigações ora estabelecidas.

12.1. A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** garante e declara sob as penas da lei que:

a) é uma associação sem fins lucrativos devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular com a legislação brasileira;  
b) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;

c) cumpre com as disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando, direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.2. As declarações ora prestadas pela **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, bem como as obrigações decorrentes das cláusulas de sigilo e confidencialidade, tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, subsistirão ao término do presente Convênio, ficando a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexactidão, omissão ou falsidade de tais declarações ou descumprimento das obrigações aqui referidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não confere exclusividade nenhuma às Partes, podendo as Partes, durante o seu período de vigência, celebrar Convênios ou projetos semelhantes com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo aditivo a este Convênio, o qual deverá ser datado e assinado pelos representantes legais das Partes.

1. Caso uma das partes eventualmente aceitar uma inexecução da outra parte de qualquer das condições ora estabelecidas, esta aceitação não constituirá novação e deverá ser interpretada como mera liberalidade. Desta forma essa aceitação não poderá ser entendida como desistência de exigir-se o cumprimento das disposições aqui contidas, portanto, poderão requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste convênio, bem como pleitear perdas e danos.

2. A **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS** não poderá ceder, parcial ou integralmente, as obrigações e direitos deste Convênio para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da **PREFEITURA**.

3. A ocorrência da decretação de nulidade de qualquer uma das disposições do presente Convênio, não acarretará na sua invalidade total, permanecendo em vigor as demais disposições contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS VÍNCULOS

Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, os pactos deste Convênio, ensejarão a interpretação de:

a) existirem quaisquer vínculos societários entre as partes ou responsabilidades conjuntas ou solidárias decorrentes das atividades sociais desenvolvidas no cumprimento dos respectivos objetivos sociais;  
b) existirem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securityárias, previdenciárias ou empregatícias entre os agentes públicos, representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das partes, de modo que a responsabilidade, na hipótese de eventual reclamação de cunho trabalhista ou de outra demanda judicial, não atingirá a parte que não possui relação com o eventual reclamante, devendo esta ser exonerada e isenta de qualquer ônus ou encargo;  
c) ter sido conferido poderes a qualquer das partes para obrigá-las perante terceiros, com ressalva, exclusivamente, ao que for expressamente assim definido no presente; e  
d) existir responsabilidade solidária entre a **PREFEITURA** e a **CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS**, relativa a eventuais danos causados aos clientes ou usuários, excepcionadas as hipóteses de solidariedade obrigatória previstas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade de Pirassununga, do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio

de Informações por Meio Eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Pirassununga, ..... de ..... de 2015.

Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo  
CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS  
FLAUZILINO ARAUJO DOS SANTOS  
Presidente

#### LEI Nº 4.887, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores, para os proprietários de veículos automotores com registro em outro município e que vier a efetuar a sua transferência para o Município de Pirassununga.

Art. 2º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município; guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Pirassununga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 3º O valor da restituição mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em até 100% (cem por cento) do valor da quota repassada ao Município, levando em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para o Município de Pirassununga, assim definido:

I - A restituição ou o reembolso dos gastos pelo proprietário com a transferência do registro do veículo de qualquer município para o município de Pirassununga, será de 100% (cem por cento), desde que o valor da quota do repasse do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA gerado pelo veículo e pertencente ao município, seja igual ou superior aos valores gastos com a sua transferência.

II - No caso do valor do IPVA gerado pelo veículo ao Município de Pirassununga ser inferior aos gastos com a transferência do mesmo; será restituído 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPVA, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da quota do IPVA repassada ao Município de Pirassununga no primeiro ano do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A restituição dos valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

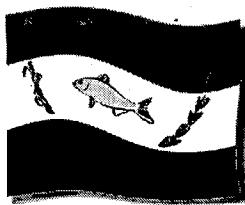
Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei estende-se às pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no artigo 3º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

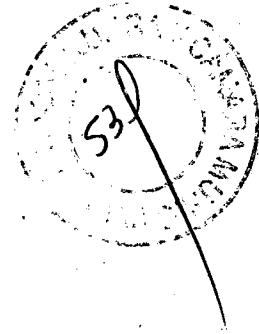
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2015.  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome	Crescente
<input type="button" value="Ordenar"/>	

## Name

- [2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\) \(2\).pdf](#)
- [2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 \(2ª EDIÇÃO ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 \(1ª EDIÇÃO ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 30 de novembro de 2015.pdf](#)
- [2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 30 de novembro de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 \(3ª EDIÇÃO ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 \(2ª EDIÇÃO ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 30 de outubro de 2015.pdf](#)
- [2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 30 de setembro de 2015.pdf](#)
- [2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 \(3ª ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 \(2ª ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 \(4ª ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 31 de agosto de 2015.pdf](#)
- [2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 \(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS\).pdf](#)
- [2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 31 de julho de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 30 de junho de 2015 \(2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 \(1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf](#)
- [2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 12 de junho de 2015.pdf](#)
- [2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 29 de maio de 2015 \(EDIÇÃO PRINCIPAL\).pdf](#)
- [2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 \(2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf](#)
- [2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 30 de abril de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 \(COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 19-30 de abril de 2015.pdf](#)
- [2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 \(2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 \(ESPECIAL\) - 30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf](#)

## Last modified

- 14-Jan-2016 12:51 793K
- 25-Jan-2016 09:37 715K
- 23-Dec-2015 09:01 71M
- 18-Dec-2015 08:27 6.6M
- 27-Jan-2016 08:10 9.5M
- 25-Jan-2016 09:37 38M
- 26-Nov-2015 13:55 26M
- 20-Nov-2015 09:40 1.5M
- 06-Nov-2015 08:30 6.1M
- 08-Jan-2016 12:49 1.6M
- 29-Oct-2015 14:50 55M
- 29-Dec-2015 14:08 2.9M
- 02-Oct-2015 13:53 41M
- 24-Sep-2015 15:46 2.5M
- 28-Dec-2015 13:16 1.3M
- 04-Sep-2015 16:50 42M
- 14-Dec-2015 12:22 1.5M
- 21-Aug-2015 15:02 26M
- 24-Aug-2015 15:27 54M
- 27-Oct-2015 12:02 1.1M
- 27-Jul-2015 07:47 16M
- 24-Jul-2015 13:52 11M
- 25-Aug-2015 09:00 339K
- 12-Aug-2015 07:48 739K
- 03-Jul-2015 12:59 32M
- 16-Jul-2015 05:53 603K
- 04-Aug-2015 05:49 1.6M
- 14-Dec-2015 13:03 2.3M
- 29-May-2015 11:51 2.3M
- 21-May-2015 13:00 5.1M
- 24-Jul-2015 13:32 452K
- 24-Jul-2015 13:32 202K
- 07-Jul-2015 06:04 922K
- 14-Apr-2015 10:58 35M
- 22-Jun-2015 07:33 1.0M
- 14-Dec-2015 12:50 2.2M
- 13-Mar-2015 12:50 10M
- 05-Mar-2015 13:53 3.9M
- 16-Mar-2015 13:56 44M
- 14-Dec-2015 12:42 1.0M
- 13-Feb-2015 11:58 645K
- 23-Feb-2015 07:44 842K
- 09-Feb-2015 12:54 1.7M
- 23-Jan-2015 07:19 1.3M